



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

REDAÇÃO FINAL ao PROJETO DE LEI Nº 194/2022, de autoria do Poder Legislativo (Ver. Paulo Monaro), que “Dispõe sobre a criação do “Programa Fila Zero” no atendimento de pessoas diagnosticadas com Câncer, nas unidades de saúde do Município de Santa Bárbara d’Oeste”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D’OESTE, Estado de São Paulo, faz saber que ela aprovou e o Prefeito RAFAEL PIOVEZAN, sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do município de Santa Bárbara d’Oeste o “Programa Fila Zero” no atendimento de pessoas diagnosticadas com Câncer nas unidades de saúde do Município.

Art. 2º. O “Programa Fila Zero” consiste em priorizar o atendimento dos pacientes diagnosticados com neoplasia, principalmente no agendamento de consultas ou exames, após o encaminhamento médico.

Parágrafo único: Nos estabelecimentos privados de saúde, o atendimento dos pacientes diagnosticados com neoplasia, principalmente no agendamento de consultas ou exames, deverá ocorrer no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após o encaminhamento médico.

Art. 3º. As empresas públicas de transporte e as concessionárias de transporte coletivo reservarão assentos, devidamente identificados, aos idosos, às gestantes, às lactantes, às pessoas com deficiência, às pessoas com crianças de colo e aos pacientes com neoplasia maligna que estejam se submetendo a quimioterapia ou radioterapia.

Art. 4º. As pessoas diagnosticadas com câncer, terão prioridade no agendamento da perícia médica para o cadastramento do cartão de transporte no programa “PASSE VIDA”.

Art. 5º. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei, naquilo que for necessário à execução e implementação do disposto nesta lei.

Art. 6º. As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



Art. 7º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor após 30 (trinta dias) da data de sua publicação.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 31 de outubro de 2023.

REINALDO CASIMIRO

- Membro -

FELIPE CORÁ

- Relator -

ELIEL MIRANDA

- Presidente -



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA D'OESTE



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste. Para verificar as assinaturas, clique no link:
<http://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=4BXYY53BAY19B62G>, ou vá até o site
<http://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 4BXYY53BAY19B62G

